



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) AGILSON MOREIRA PRATES e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO 9/2016-034.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

4.1. O valor deste contrato, de R\$......(.....).

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade PREGÃO 9/2016-034, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos o respectivo objeto em perfeitas condições de uso/consumo.

4.3. Todos os reajustes - seja para maior ou para menor - que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: ORIGEM DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO 9/2016-034.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** Os serviços especificados acima deverão ser realizados quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

**7.2.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Fornecer à CONTRATANTE os serviços objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, PREGÃO 9/2016-034.

**8.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

**8.3.** Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A despesa com a realização dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1001.103010301.2.045 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

**9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**9.3.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

**9.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**9.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.7. A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

9.8. Na Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DO PESSOAL EMPREGADO**

**10.1.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**11.1.** A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

multa, no percentual de 5% (cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos serviços, mais o percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato;

**c)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

**d)** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 11.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**11.4.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Clausula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a quem de direito, inclusive com publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa).

**11.5.** Os recursos quando da aplicação das penalidades serão os administrativos comuns previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**11.6.** Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 12.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

**12.2.** Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**12.3.** Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

**12.4.** Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

**12.5.** Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO».

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - Os serviços serão realizados conforme especificações do anexo I, vencidos pela licitante vencedora.

15.2- Os serviços serão executados em no máximo 01 (um) dia após a emissão de ordem de serviço emitida pela Unidade Gestora.

15.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Evanize Cintra de Brito**, indicado como fiscal do contrato.

15.4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)